

PORTARIA Nº 206, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui Grupo Técnico, no âmbito do Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB, considerando o constante dos autos do processo nº 80000.024324/2017-29;

Resolve:

Art. 1º Instituir Grupo Técnico, no âmbito do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, com a seguinte composição:

I - Representantes do DENATRAN:

- 1) Titular: Elmer Coelho Vicenzi;
- 2) Suplente: Fernando Ferrazza Nardes.

II - Representantes do Instituto Nacional de Reciclagem Automotiva - INRA:

- 1) Titular: Carlos Eduardo Müller Moraes;
- 2) Suplente: Eduardo dos Santos.

III - Representantes da Polícia Rodoviária Federal - PRF:

- 1) Titular: Gustavo Kengy Shiba;
- 2) Suplente: André Luiz Viana.

IV - Representantes do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO:

- 1) Titular: Rodrigo da Cunha Almeida;
- 2) Suplente: Cláudio Jorge Severo Medeiro.

V - Representantes do Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - SINDIPEÇAS:

- 1) Titular: Jefferson de Oliveira;
- 2) Suplente: Thiago Nogueira.

Art. 2º O Grupo de Técnico ora instituído tem por objetivo tratar sobre a atividade de desmontagem de veículos (Resolução CONTRAN nº 611/16).

Art. 3º A coordenação do Grupo Técnico será exercida pelo DENATRAN.

Parágrafo único. A coordenação do Grupo Técnico poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento das finalidades deste Grupo Técnico.

Art. 4º As funções dos representantes no Grupo Técnico não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 5º Compete à coordenação do Grupo Técnico o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, convocações das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento de documentos produzidos.

Art. 6º O Grupo Técnico deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data da publicação desta Portaria, apresentar Relatório Conclusivo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Diretor